



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 093/2025

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

Exmo. Senhor Presidente,

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, INDICA ao chefe do Poder Executivo que:

Que o Poder Executivo Municipal providencie o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA – EM BALNEÁRIO PINHAL.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos em anexo, visa garantir o acesso à saúde de forma humanizada, inclusiva e adequada às necessidades específicas deste grupo da população.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam dificuldades sensoriais, comportamentais e de comunicação que podem ser intensificadas em ambientes hospitalares ou de unidades de saúde, gerando sofrimento físico e emocional tanto para o indivíduo quanto para seus familiares. O deslocamento até os postos de vacinação, o tempo de espera e o contato com ambientes desconhecidos podem ocasionar crises, estresse elevado e resistência ao atendimento.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 22/08/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Jefrey 16.24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Diante disso, a implementação da vacinação domiciliar para pessoas com TEA em Balneário Pinhal é uma iniciativa necessária e urgente, que promoverá não apenas o bem-estar desses cidadãos, mas também o respeito aos seus direitos fundamentais. É dever do poder público criar condições para que todos tenham acesso igualitário à saúde, considerando suas particularidades e promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sendo assim, conto com o apoio para a presente indicação.

Balneário Pinhal, 22 de maio de 2025.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 22/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
16/27
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

ANTEPROJETO DE LEI

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA – EM BALNEÁRIO PINHAL.

Art. 1.º Fica estabelecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA – residentes no município de Balneário Pinhal à vacinação domiciliar, visando a garantir a acessibilidade aos serviços de imunização às suas necessidades individuais.

§ 1.º A aplicação das vacinas ocorrerá no domicílio para atender às características individuais e às necessidades de saúde das pessoas com TEA, sendo observados as etapas de avaliação prévia, os procedimentos de aplicação da vacina e seu registro adequado.

§ 2.º A vacinação domiciliar ocorrerá por meio de agendamento na unidade de saúde mais próxima da residência da pessoa beneficiária e será realizado pelos seus pais ou responsáveis.

§ 3.º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde que atendam às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, proporcionando um ambiente seguro para a aplicação das vacinas.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 2.º A decisão de tomar a vacina no domicílio será realizada pelos pais ou responsáveis em conjunto com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, considerando a orientação dos técnicos da unidade de saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>